



PORTARIA CONJUNTA/SEFAZ/DETRAN Nº 001/2017

Ratifica a tabela do IPVA e aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 1200-P, de 08 de novembro de 2016, e pelo Decreto nº 1182-P, de 04 de novembro de 2016, respectivamente.

CONSIDERANDO as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

RESOLVEM:

Art. 1º. Ratificar a tabela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, constante do anexo único da Portaria Nº 1300/16 - GABINETE da Secretaria de Estado da Fazenda, publicada em 29/12/2016, para os veículos usados, relativa ao exercício de 2017.

Art. 2º. Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do IPVA e de Licenciamento de Veículos para o exercício de 2017, constante desta Portaria.

Art. 3º. O pagamento do IPVA poderá ser em cota única ou em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas nos prazos indicados no seguinte calendário:



PORTARIA CONJUNTA/SEFAZ/DETRAN Nº 001/2017

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Final de Placa	Cota/Parcela	Vencimento	
		IPVA	Licenciamento e Seguro DPVAT
1 e 2	1ª	24/02/2017	Até 24/02/2017
	2ª	31/03/2017	
	3ª ou única	28/04/2017	
3 e 4	1ª	31/03/2017	Até 31/03/2017
	2ª	28/04/2017	
	3ª ou única	31/05/2017	
5 e 6	1ª	28/04/2017	Até 28/04/2017
	2ª	31/05/2017	
	3ª ou única	28/06/2017	
7 e 8	1ª	31/05/2017	Até 31/05/2017
	2ª	28/06/2017	
	3ª ou única	31/07/2017	
9 e 0	1ª	28/06/2017	Até 28/06/2017
	2ª	31/07/2017	
	3ª ou única	31/08/2017	

Art. 4º. Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada pela Portaria Nº 1300/16 - GABINETE estão expressos em Real.

Art. 5º. À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos prazos definidos nesta Portaria.



PORTARIA CONJUNTA/SEFAZ/DETRAN Nº 001/2017

Art. 6º. A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima para fins de aplicação de alíquotas é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Portaria Nº 1300/16 - GABINETE da Secretaria de Estado da Fazenda, publicada em 29/12/2016, bem como, a PORTARIA Nº 970/16/GAB/DETRAN-RR publicada em 30/12/2016.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2017.



RONALDO MARCILIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo.



FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
Diretor Presidente
DETRAN/RR